ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALTERAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 4°, DO ESTATUTO DA AASPTJ-SP.

TITULO I

CONSTITUIÇÃO - DENOMINAÇÃO - FUNDAÇÃO - SEDE – OBJETO - DURAÇÃO E FINS.

Art. 1°. A ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que adota a sigla AASPTJ-SP, fundada em 14 de agosto de 1992 e registrada no 1° Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital sob nº 159.952, com sede e foro da Capital do Estado de São Paulo, sito à Rua Barão de Itapetininga, 125, 2° andar, conjunto 21, Centro, constitui-se pessoa jurídica de Direito Privado, sendo uma associação SEM FINS LUCRATIVOS e sem cunho político ou partidário, constituída por tempo indeterminado, visando, precípuamente, a defesa dos interesses dos Assistentes Sociais e Psicólogos lotados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: As fontes de recurso para manutenção da AASPTJ-SP serão advindas das contribuições mensais dos associados, de convênios com entidades públicas e privadas, ONG'S ou OCIPS, legados, bens e valores adquiridos com suas possíveis rendas e doações. Nenhum associado responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais e não haverá distribuição de recursos aos associados, sob qualquer pretexto. Todavia, obrigam a pessoa jurídica, os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no Estatuto.

- **Art. 2°.** O prazo de duração da AASPTJ-SP é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil A AASPTJ-SP na execução de seu programa associativo, deverá ater-se ao atendimento dos interesses gerais e de seus associados, sem qualquer discriminação de raça, cor, religião e ideologia política.
- **Art. 3°.** Para garantir sua autonomia e representar a orientação política-partidária de seus associados, a AASPTJ-SP não poderá se filiar a nenhuma entidade de caráter sindical e/ ou partidária.

Art. 4°. A AASPTJ-SP terá por finalidade:

- I Congregar os ASSISTENTES SOCIAIS e PSICÓLOGOS que atuam no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e nos TRIBUNAIS FEDERAIS, nos limites territoriais do Estado de São Paulo, como funcionários ou como prestadores de serviços temporários ou eventuais.
- II Defender os interesses gerais e as legítimas reivindicações dos ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS, junto aos poderes constituídos e às autoridades competentes, entendidas como legítimas reivindicações, aquelas vinculadas ao exercício das funções, desde que os profissionais não tenham contribuído para o resultado, de forma direta ou indireta. Para aferir a legitimidade da reivindicação a AASPTJ-SP poderá constituir uma comissão;
- III Promover o aprimoramento técnico, profissional e cultural de seus associados, através de CURSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, GRUPOS DE ESTUDO, PESQUISAS e outros a serem

definidos em Assembléia convocada para tal finalidade, através de seus recursos próprios ou pleiteando recursos junto a quem de direito para tais fins, tudo com vistas ao cumprimento da finalidade precípua de integração dos ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS;

- IV ASSESSORAR AS AUTORIDADES PÚBLICAS LEGISLATIVAS, EXECUTIVAS E JUDICIÁRIAS em suas decisões referentes aos interesses dos ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS:
- V Representar os profissionais junto a quem de direito no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, quando necessário, nas questões em que se configure imposição de funções que não sejam as previstas como atribuições dos ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS determinados em Provimentos, Normas, Portarias, Legislação pertinente e Códigos de Ética;
- VI Garantir o respeito aos princípios contidos nas Constituições ESTADUAL e FEDERAL, na legislação específica relativa aos seus associados e no Código de Ética Profissional das duas categorias que integram a AASPTJ-SP.
- VII Representar seus filiados, de forma judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5°, inciso XXI, da Constituição Federal; impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5°, inciso LXX, letra "b", da Constituição Federal, independentemente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandatos; propor as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses de seus associados, de forma individual ou coletiva, independentemente de autorização da Assembléia Geral ou da outorga de mandatos.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL: DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

- **Art. 5°.** Poderão associar-se a AASPTJ-SP os ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e os PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO devidamente nomeados e em exercício; os aposentados e inativos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e que aceitem este ESTATUTO.
- § 1° O enquadramento far-se-á nas seguintes classes de associados:
- a) Fundadores;
- b) Efetivos:
- c) Honorários;
- d) Beneméritos:
- e) Beneficiários;
- f) Vinculados.
- § 2º A admissão do associado observará o disposto no *caput* deste artigo e a sua demissão se fará mediante pedido escrito, dele constando o comprovante de quitação de suas obrigações financeiras junto à associação, de acordo com as previsões estatutárias.

- **Art. 6°.** São **ASSOCIADOS FUNDADORES** todos os ASSISTENTES SOCIAIS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS que participaram da ASSEMBLÉIA GERAL que constituiu a AASPTJ-SP e da ASSEMBLEIA GERAL que aprovou o ESTATUTO.
- **Art. 7°.** São **ASSOCIADOS EFETIVOS** todos os ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS e PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na condição de servidores ativos, inativos e aposentados, cuja inscrição foi previamente aprovada pela DIRETORIA.
- **Art. 8°.** São **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** os profissionais, pertencentes ou não aos quadros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA que forem apresentados e aprovados pelos associados fundadores, por terem contribuído para a defesa dos interesses das classes.
- **Art. 9°.** São **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** os cidadãos que tenham prestado serviços relevantes a AASPTJ-SP, independentemente de pertencerem ao seu quadro social.
- Art. 10. São ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS da AASPTJ-SP, sem direito a voto:
- I cônjuge e filhos menores de 18 anos;
- II pais, irmãos e filhos maiores de 18 anos, que comprovem ser dependente do associado;

Parágrafo único. As mensalidades, direitos e deveres dos dependentes serão estabelecidos em regulamento próprio.

- **Art.** 11. **ASSOCIADO VINCULADO** é aquele que não sendo servidor público poderá se associar a AASPTJ-SP, com direito exclusivamente à participação em convênios de assistência médica, hospitalar, odontológica e outros que porventura venham a ser firmado pelas AASPTJ-SP, obrigando-se, solidariamente, ao pagamento dos encargos financeiros assumidos em seu nome pela associação.
- § 1º O ASSOCIADO VINCULADO deverá, obrigatoriamente, ser indicado por associados efetivos e não terá direito a voto. A indicação será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, mediante apresentação da ficha de inscrição do interessado.
- § 2º A solicitação de **demissão voluntária** do associado VINCULADO somente será deferida pela Diretoria Executiva depois da verificação da quitação de eventuais débitos pendentes. Na hipótese de impossibilidade de cobrança de débitos remanescentes, a cobrança será feita mediante ação judicial.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOSS

- **Art. 12**. São direitos do ASSOCIADO, observadas as disposições estatutárias:
- I Ter acesso a todas as dependências da AASPTJ-SP;
- II Obter esclarecimentos e orientações sobre os serviços prestados pela entidade;
- III Ter acesso a todos os benefícios decorrentes de convênios firmados pela entidade;

- IV Votar, desde que esteja em dia com as obrigações para com a Associação;
- V- Candidatar-se a cargos eletivos da AASPTJ-SP, desde que seja associado há pelo menos seis meses e esteja quite com as mensalidades, observada a legislação pertinente.
- VI- Recorrer à ASSEMBLÉIA GERAL contra qualquer ato ou decisão da Diretoria e dos Conselhos.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 13. São deveres dos associados:
- I Cumprir o disposto neste ESTATUTO;
- II Honrar os mandatos conferidos pelo voto livre das categorias, exercendo-os integralmente com dignidade, dedicação e competência;
- III Colaborar para o bom funcionamento da AASPTJ-SP, participando, sempre que convidado ou designado, por quem de direito, nos departamentos, grupos de trabalho e na preparação e execução de eventos;
- IV Manter em dia o pagamento das mensalidades e quaisquer outros compromissos financeiros assumidos junto a AASPTJ-SP;
- V Zelar pelo patrimônio da AASPTJ-SP, especialmente no caso de bens ocupados por cessão ou aluguel;
- VI Aguardar a manifestação da ASSOCIAÇÃO, por ocasião das negociações reivindicatórias das classes, evitando iniciativas e pronunciamentos isolados, que possam comprometer o bom andamento das mesmas;
- VII Oferecer, por escrito ou verbalmente, contribuições e sugestões, que objetivem o aprimoramento da entidade.
- VIII Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a ASSEMBLÉIA GERAL tome as providências cabíveis.

DAS PENALIDADES

- **Art. 14**. Pela inobservância dos deveres constantes no CAPÍTULO III, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:
- I Advertência, por escrito;
- II Suspensão, não excedente a 90 dias;
- III Exclusão do QUADRO SOCIAL.

- § 1° A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses:
- a) Prática de atividades contrárias ao Estatuto;
- b) Difamar a Associação ou seus membros;
- c) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- § 2º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação do débito junto à Tesouraria.
- § 3° A aplicação de qualquer penalidade contra o associado é ato privativo da DIRETORIA com recurso da decisão para a ASSEMBLÉIA GERAL, no prazo de 30 dias.
- § 4° Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos no estatuto.
- **Art. 15**. A penalidade a ser aplicada pela Diretoria levará em consideração a gravidade da falta e a eventual reincidência, ouvidos antes, o interessado e o Conselho de Representantes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DAS ATRIBUIÇÕES E DA HIERARQUIA CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 16. A AASPTJ-SP será composta pelos seguintes órgãos:
- I ASSEMBLEIA GERAL: ÓRGÃO SOBERANO;
- II DIRETORIA: ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO;
- III- CONSELHO DE REPRESENTANTES: ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO;
- IV CONSELHO FISCAL: ÓRGÃO FISCALIZADOR.
- § 1° A ASSEMBLÉIA GERAL tem competência privativa para deliberar sobre as seguintes questões:
- I Eleger os Administradores, na forma estatutária;
- II Destituir os Administradores, na forma estatutária;
- III Aprovar as contas;
- IV Alterar o Estatuto;
- V Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI Decidir em última Instância as decisões da Diretoria, em grau de recurso.

- § 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do parágrafo único é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- § 2° Decai em 3 (três) anos o direito de anular as decisões a que se referem estes artigos, quando violarem a lei ou o estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 17**. As ASSEMBLÉIAS GERAIS da AASPTJ-SP, serão de dois tipos: ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, e delas participarão os ASSOCIADOS EFETIVOS, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, convocados das seguintes formas:
- I Pelo PRESIDENTE da AASPTJ-SP ou por seu substituto legal;
- II Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III Pela maioria simples do CONSELHO DE REPRESENTANTES;
- IV Pela maioria simples do CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único. A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA, nos termos do inciso II, será lícita, por motivos imperiosos, em caráter extraordinário e obedecidas as seguintes normas:

- 1 Através de REQUERIMENTO encaminhado ao PRESIDENTE contendo a ordem do dia e a quantidade de assinaturas exigidas;
- 2 Decorridos 30 (trinta) dias da entrega deste REQUERIMENTO, não sendo atendida a CONVOCAÇÃO, os REQUERENTES a CONVOCARÃO NA FORMA ESTATUTÁRIA.
- **Art. 18.** AS CONVOCAÇÕES, para qualquer ASSEMBLÉIA GERAL da AASPTJ-SP, serão feitas com prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência do evento.

Parágrafo único. A CONVOCAÇÃO poderá ser feita através de cartas, circulares ou outros meios de comunicação no qual constem data, horário, local e Ordem do Dia

- **Art. 19**. As ASSEMBLÉIAS GERAIS serão instaladas pelo PRESIDENTE da AASPTJ-SP ou seus substitutos legais, à hora prevista na convocação, em primeira chamada, com a maioria dos associados (50% + 1).
- § 1°. As ASSEMBLÉIAS GERAIS serão instaladas em segunda chamada meia hora após o horário previsto na CONVOCAÇÃO, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos presentes.
- § 2°. Quando convocada pela metade dos ASSOCIADOS, o mínimo exigido para a instalação da ASSEMBLÉIA será o da metade dos signatários do requerimento.
- § 3°. O voto é pessoal, sendo admitido o voto por PROCURAÇÃO que deverá ser arquivado juntamente com a ATA.

- **Art. 20**. As ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS serão anuais, quando serão tratados assuntos de interesse de ambas as categorias, serão prestadas as contas e apresentado o RELATÓRIO da gestão.
- **Art. 21**. As ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIAS serão realizadas sempre que necessário, obedecendo-se o estabelecido no ESTATUTO.
- **Art. 22.** A soberania das ASSEMBLÉIAS GERAIS será ampla e irrestrita com relação à pauta, sendo vedada a apreciação de proposituras que não constem da ORDEM DO DIA, salvo assunto de magna importância, a critério da MESA DIRETORA e pela decisão da maioria absoluta do PLENÁRIO.
- § 1°. Se constar da ORDEM DO DIA o item "DIVERSOS", este ocupará o último lugar da pauta, não podendo tomar mais de uma hora.
- **Art. 23**. Nas ASSEMBLÉIAS somente será concedida a palavra aos ORADORES que se inscreverem na mesa, que fixará o tempo de cada inscrito, variando na proporção de importância dos assuntos.

Parágrafo único. Os desde concedidos apartes, que pelo orador. não poderão ultrapassar 3 (três) minutos, o mesmo se dando com OS contraapartes, sob controle da Mesa.

Art. 24.- Findos os trabalhos, será lavrada ATA circunstanciada, assinada pelos membros da MESA e 5 (cinco) associados presentes, indicados pela Diretoria.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

- **Art. 25**.- A DIRETORIA da AASPTJ-SP é o órgão máximo de direção, orientação, planejamento e execução, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 2001. A atuação da Diretoria será gratuita.
- **Art. 26 -** A DIRETORIA será composta por:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente;
- III 1° Secretário:
- IV 2º Secretário
- V 1 ° Tesoureiro;
- VI 2° Tesoureiro.

Parágrafo único. Os membros da DIRETORIA serão eleitos entre os ASSOCIADOS ativos, inativos ou aposentados.

Art. 27. A eleição da Diretoria ocorrerá no mês de maio e a posse acontecerá no mês de junho, de cada quadriênio.

Art. 28. Compete à DIRETORIA:

- I Deliberar sobre o encaminhamento dos interesses gerais e legítimas reivindicações dos Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários, entendidas como legítimas reivindicações àquelas vinculadas ao exercício das funções, desde que os profissionais não tenham contribuído para o resultado, de forma direta ou indireta;
- II Convocar e elaborar a pauta das ASSEMBLÉIAS GERAIS e das reuniões do CONSELHO DE REPRESENTANTES, coordenando-as;
- III Executar as deliberações das Assembléias Gerais;
- IV Encaminhar anualmente à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA as prestações de contas trimestrais, os balanços e relatórios das atividades da AASPTJ-SP, acompanhados dos pareceres do CONSELHO FISCAL;
- V Coordenar as eleições;
- VI Criar DEPARTAMENTOS, fixar suas finalidades e competências, ampliá-los, reduzi-los, fundi-los, dissolvê-los ou recompô-los, visando sua melhor eficácia, bem como, grupos de trabalhos ou comissões, fixando suas atribuições;
- VII Deliberar sobre aquisição, alienação ou hipoteca dos bens móveis e imóveis da AASPTJ-SP, ouvido o CONSELHO FISCAL;
- VIII Autorizar despesas;
- IX Resolver os casos omissos e propor à ASSEMBLÉIA as modificações que se fizerem necessárias no ESTATUTO;
- X Elaborar, periodicamente, boletins, comunicados, jornais, etc., que deverão ser enviados aos associados, divulgando-se as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- XI Elaborar os planos de atividades da ASSOCIAÇÃO, estabelecendo as prioridades das realizações ou movimentos reivindicatórios a serem postos em prática pelo conjunto dos associados;
- XII Elaborar as previsões orçamentárias, estabelecendo os meios e recursos que permitam a execução das tarefas programadas;
- XIII Reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, do sucessor legal ou por 2/3 dos seus membros;
- XIV- Aplicar penalidade e encaminhar os respectivos recursos, conforme o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.
- XV Admitir, excluir associados e aplicar penalidades.

- Art. 29.- A DIRETORIA poderá deliberar com maioria simples de seus membros.
- Art. 30. O membro eleito da DIRETORIA perderá o mandato em duas situações:
- I Em caso de renúncia de cargo, por motivos de força maior, que deverá ser apresentado por escrito à DIRETORIA com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, à saída;
- II Em caso de ocorrer 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa e/ou se cometer atos ilícitos e contrários aos interesses da ASSOCIAÇÃO, previstos por este ESTATUTO.
- § 1°. Em caso de vacância, o CONSELHO DE REPRESENTANTES, em sua ASSEMBLÉIA escolherá dentre seus membros um substituto.
- § 2°. Não havendo entre os membros do CONSELHO DE REPRESENTANTES pessoas interessadas em ocupar o cargo vago, a DIRETORIA poderá convocar uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para o preenchimento em vacância.

Art. 31 – São atribuições do PRESIDENTE:

- I Representar ativa e passivamente a AASPT-SP, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para receber citações em geral, constituir advogado, procuradores ou consultor jurídico, ouvidos os demais membros da Diretoria.
- II Executar e/ou determinar a execução das deliberações da Diretoria e Assembléia Geral, ficando-lhe reservado o direito de veto às deliberações da Diretoria.
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e convocar as ASSEMBLÉIAS.
- IV Assinar a correspondência expedida, contratos, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento e documentos em geral, isoladamente, quando couber, ou em conjunto, com membros autorizados da Diretoria.
- V Rubricar os livros legais e oficiais da AASPTJ-SP.
- VI Contratar ou demitir funcionários, fiscalizar ou reajustar seus proventos, ouvindo os CONSELHEIROS FISCAIS.
- VII Instalar as ASSEMBLÉIAS GERAIS na forma estatutária.
- VIII Estabelecer normas baixadas pela DIRETORIA ou CONSELHO DE REPRESENTANTES.
- IX Designar os DIRETORES DE DEPARTAMENTOS e os responsáveis pelos órgãos auxiliares.

Art. 32. - São atribuições do VICE-PRESIDENTE:

I - Substituir o PRESIDENTE em seus impedimentos ou afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando, neste caso, seu mandato.

- II Assessorar o PRESIDENTE nas suas atividades.
- III Cumprir escala de PLANTÕES quando lhe couber a vez.
- **Art. 33**. São atribuições do 1°. SECRETÁRIO:
- I Dirigir os serviços da SECRETARIA GERAL da AASPTJ-SP, inclusive o PROTOCOLO e o ARQUIVO.
- II Assinar, com o PRESIDENTE, a correspondência oficial e a que estabeleça para a ASSOCIAÇÃO alguma obrigação.
- III Lavrar as ATAS DAS REUNIÕES.
- IV Auxiliar o PRESIDENTE e despachar o expediente diário.
- V Organizar, trimestralmente, com o concurso dos demais membros do seu órgão, um mapa estatístico geral do movimento social da AASPTJ-SP, inclusive dos departamentos e torná-los conhecidos pelos ASSOCIADOS.
- VI Cooperar ativamente com o PRESIDENTE na redação da correspondência; expedir e controlar a remessa, bem como feitura dos relatórios.
- Art. 34. São atribuições do 2°. SECRETÁRIO:
- I Substituir o 1°. SECRETÁRIO em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou em caráter definitivo, completando, neste caso, seu mandato.
- II ASSESSORAR o 1°. SECRETÁRIO em suas atividades.
- III Cumprir escala de plantão quando lhe couber a vez.
- **Art. 35**. São atribuições do 1º TESOUREIRO:
- I Dirigir os serviços da TESOURARIA da AASPTJ-SP e seu arquivo financeiro.
- II Elaborar um QUADRO ESTATÍSTICO DO MOVIMENTO FINANCEIRO da ASSOCIAÇÃO, trimestralmente; elaborar mensalmente os balancetes do CAIXA e anualmente, os BALANÇOS GERAIS, divulgando-os e enviando-os aos CONSELHEIROS FISCAIS, ao final de cada período.
- III Assinar, com o PRESIDENTE, cheques, títulos ou documentos que representem valor e a correspondência que estabelecer para a ASSOCIAÇÃO, obrigações de caráter econômico ou financeiro, bem como os balanços, balancetes e mapas do MOVIMENTO FINANCEIRO TRIMESTRAL.
- IV Controlar as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO e opinar sobre as suas despesas.
- **Art. 36.** São atribuições do 2°. TESOUREIRO:

- I Substituir o 1°. TESOUREIRO em seus impedimentos ou afastamentos, temporários ou em caráter definitivo, completando, neste caso, seu mandato.
- II ASSESSORAR o 1°. TESOUREIRO em suas atividades.
- III Cumprir escala de PLANTÕES quando lhe couber a vez.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

- **Art. 37**. O CONSELHO DE REPRESENTANTES, que é o órgão consultivo e deliberativo da AASPT-SP, será composto pela Diretoria e pelos Representantes de todas as Circunscrições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e dos FOROS REGIONAIS DA CAPITAL, podendo o Representante da Circunscrição acumular a Representação de outras circunscrições, mediante Procuração.
- **Art. 38**. Ficam assegurados 01 (um) Representante e seu respectivo Suplente nas Circunscrições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e FOROS REGIONAIS DA CAPITAL, onde houver até 10(dez) associados.

Parágrafo único. Nas circunscrições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e FOROS REGIONAIS DA CAPITAL, fica assegurado mais 0l (um) Representante e seu Suplente para cada outros 10 (dez) associados.

- **Art. 39**. Serão eleitos 01 (um) Representante e seu respectivo Suplente para cada 20 (vinte) aposentados e/ou inativos.
- **Art. 40**. Para a escolha dos Representantes e seus Suplentes deverá ser observada a proporcionalidade entre as categorias.
- **Art. 41.** Os Representantes e seus Suplentes serão eleitos em reunião geral, da qual será lavrada ATA, a ser remetida à sede da Associação.

Parágrafo único. Os Representantes e seus Suplentes terão plenos poderes de decisão e de voto, nas Assembléias.

- Art. **42**. Α REUNIÃO **GERAL** escolha Representantes seus para dos deverá ser realizada na mesma época da eleição da **DIRETORIA** ASSOCIAÇÃO e seu mandato será também de 04 (quatro) anos, direito à reeleição.
- Art. 43. O Representante eleito e/ou seu Suplente perderá o mandato em duas situações:
- I Em caso de renúncia de cargo, por motivos de força maior, que deverá ser apresentado, por escrito à Diretoria, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, à saída.
- II Em caso de ocorrer 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa e/ou se cometer atos ilícitos e contrários aos interesses da ASSOCIAÇÃO, previstos por este ESTATUTO.

Parágrafo único. Em caso de vacância, deverão ser eleitos, novos representantes e/ou suplentes no prazo de 30 (trinta) dias e comunicado à DIRETORIA, remetendo-se à sede da ASSOCIAÇÃO a ATA dessa nova indicação.

- **Art. 44**. Compete ao CONSELHO DE REPRESENTANTES estabelecer o plano de atuação da ASSOCIAÇÃO juntamente com a DIRETORIA e auxiliar na execução do mesmo.
- **Art. 45**. O CONSELHO DE REPRESENTANTES reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1°. A convocação será feita pela DIRETORIA ou pela maioria simples dos CONSELHEIROS.
- § 2°. O CONSELHO DE REPRESENTANTES deliberará com a presença de 50% mais um de seus membros, em primeira chamada, e deliberará com qualquer número de presentes, em segunda chamada, meia hora após o horário estabelecido na convocação.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 46**. O CONSELHO FISCAL, que é o ÓRGÃO FISCALIZADOR DA ASSOCIAÇÃO, zelará pelo PATRIMÕNIO FINANCEIRO E ECONÕMICO, bem como, pelo cumprimento do ESTATUTO, independente de qualquer remuneração.
- Art. 47. O CONSELHO FISCAL será composto de:
- $I 1^{\circ}$ Conselheiro Fiscal;
- $II 2^{\circ}$ Conselheiro Fiscal;
- III 3° Conselheiro Fiscal
- IV 1° Suplente do Conselho Fiscal
- V 2° Suplente do Conselho Fiscal
- **Art. 48**. Compete ao Conselho Fiscal:
- I Fiscalizar contas, balancetes mensais e relatórios anuais da DIRETORIA, apresentando os respectivos pareceres;
- II Fazer-se representar nas reuniões da DIRETORIA quando convidado e convidar a DIRETORIA a se fazer presente nas suas reuniões;
- III Manifestar-se previamente a respeito de transações de bens móveis e imóveis, vendas ou doações de bens patrimoniais, em geral;
- IV Auxiliar os membros da DIRETORIA na execução de seus projetos;
- V Reunir-se com membros da DIRETORIA e CONSELHO DE REPRESENTANTES, a fim de dirimir dúvidas, omissões e solucionar problemas maiores.

- **Art. 49**. O MANDATO do CONSELHO FISCAL coincidirá sempre com o da DIRETORIA, que será de quatro anos.
- **Art. 50**. O CONSELHO FISCAL reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e sempre que necessário, extraordinariamente.
- § 1°. A convocação para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA será feita pelo PRESIDENTE da DIRETORIA ou por 1/3 de seus membros, ouvida, previamente, a DIRETORIA.

TITULO IV

DAS ELEIÇÕES, CANDIDATURA, INSCRIÇÕES, PROPAGANDA, COMISSÃO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

- **Art. 51**. As ELEIÇÕES GERAIS serão convocadas com 90 (noventa) dias de antecedência, por intermédio de CIRCULARES e JORNAIS dos CONSELHOS REGIONAIS de ambas as Categorias, ou, ainda, através de outros meios de comunicação.
- § 1°. No EDITAL DE CONVOCAÇÃO será aberto prazo para INSCRIÇÃO DE CHAPAS completas e/ou candidatos a cargos eletivos, inscrição esta que se encerrará 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.
- § 2°. Em caso de inexistência de CHAPAS e/ou de CANDIDATOS, a DIRETORIA convocará ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

- **Art. 52**. Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da AASPTJ-SP somente os associados efetivos, em pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, desde que inscritos regularmente, observada a exigência do inciso V do Art. 12 e inciso IV do Art. 13.
- § 1°. Os ASSOCIAODS EFETIVOS, diretores e conselheiros que tenham praticado atos ilícitos e irregulares constatados pelo CONSELHO FISCAL, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo.
- § 2°. Os associados que ocuparem cargos de DIRETORIA poderão ser reeleitos para somente mais 0l (um) mandato consecutivo.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 53**. As INSCRIÇÕES para DIRETORIA e CONSELHO FISCAL serão apresentadas por chapa completa e/ou candidatos a cargos, e requeridas à DIRETORIA em formulários próprios fornecidos pela ASSOCIAÇÃO aos interessados, sendo ilícito candidatar-se a mais de um cargo simultaneamente.
- **Art. 54.** A petição mencionará a qualificação dos postulantes, os cargos a que desejam concorrer, especificamente os da DIRETORÏA EXECUTIVA. Assinarão ainda o termo de responsabilidade, que é uma declaração solene dos candidatos, de que aceitam não apenas os cargos, mas também os encargos decorrentes de sua eventual eleição e de que cumprirão integralmente o seu mandato.
- **Art. 55.** Com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data das eleições, o PRESIDENTE baixará portaria relacionando as CHAPAS inscritas e o PARECER dos CONSELHEIROS FISCAIS que homologam as candidaturas.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA

- Art. 56. A PROPAGANDA das candidaturas será lícita a partir da abertura das inscrições.
- **Art. 57**. A AASPTJ-SP publicará através dos meios de comunicação 20 (vinte) dias antes da data das eleições, todos os esclarecimentos sobre o pleito, que será organizado pela COMISSÃO ELEITORAL.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 58. Quarenta e cinco dias (45) antes das ELEIÇÕES o PRESIDENTE nomeará quatro associados efetivos e cada CHAPA concorrente indicará outros 03 (três) para compor uma COMISSÃO ELEITORAL, que organizará toda a eleição.

Parágrafo único. A COMISSÃO ELEITORAL, através de reuniões indicará entre eles 01 (um) PRESIDENTE, 01(um) VICE-PRESIDENTE, 01(um) Secretário e 2°. SECRETÁRIO para coordenar os trabalhos eleitorais.

Art. 59. O PRESIDENTE DA COMISSÃO indicará os mesários de cada mesa de votação.

Parágrafo único. Fica facultada a cada Chapa inscrita, a indicação de um mesário para cada mesa de votação.

- **Art. 60**. A DIRETORIA da AASPTJ-SP providenciará a confecção das cédulas eleitorais que conterão todas as Chapas e que, rubricadas pelo PRESIDENTE, serão remetidas a todas as regiões do Estado em número igual a dos associados ali lotados, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias das eleições em sobrecarta para votação.
- **Art. 61**. As eleições serão realizadas no mesmo dia em todo o Estado, sendo que as apurações serão efetuadas em cada local de votação.

Parágrafo único. Os resultados das regiões serão informados à Comissão Eleitoral imediatamente por telefone. Os votos serão remetidos a COMISSÃO ELEITORAL até 03 (três) dias após as eleições, quando serão conferidos, e proclamados os resultados finais.

- **Art. 62**. Cada CHAPA concorrente, com antecedência mínima de 05(cinco) dias poderá indicar em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral para o devido credenciamento, o nome de um fiscal para cada mesa eleitoral, que fiscalizará todos os trabalhos da eleição e apuração.
- **Art. 63.** As eleições terão início às 09:00 horas e seu encerramento dar-se-á às 17:00 horas do dia constante do Edital.

Parágrafo único. Da decisão da COMISSÃO ELEITORAL só caberá recurso judicial.

Art. 64. Caso haja empate o PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL designará novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, permanecendo neste caso a DIRETORIA anterior até a posse da nova DIRETORIA.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

- **Art. 65**. Os associados da Capital votarão em lugar estabelecido no Edital e os associados do Interior, da seguinte forma:
- I Nas regiões onde forem realizadas as eleições;
- II Por correspondência remetida no endereço constante no Edital, aos cuidados do PRESIDENTE da AASPTJ-SP, devendo constar número de matrícula no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RG e posto de trabalho, postados até 02 (dois) dias antes da eleição e recebidos até a apuração.

Parágrafo único. Fica assegurado o VOTO EM TRÂNSITO, devendo ser em separado.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 66. A AASPTJ-SP só poderá ser dissolvida quando um mínimo de 2/3(dois terços) de seus associados efetivos requererem uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para tal fim, e desde que comprovada a impossibilidade do cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO, conforme o estipulado em seu ESTATUTO.
- § 1° O destino do PATRIMÔNIO da AASPTJ-SP, em caso de sua dissolução, será deliberado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL especialmente convocada para esse fim, ficando ressalvado o direito dos associados de receberem em restituição, e de forma atualizada, o respectivo valor das

contribuições que tiverem prestado para formação do patrimônio da AASPTJ-SP, limitado ao valor deste patrimônio, e proporcionalmente ao tempo de associado.

- $\S~2^{o}$ O eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos a ser escolhida na oportunidade.
- **Art. 67**. Os ASSOCIADOS da AASPTJ-SP não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.
- **Art. 68.** Este ESTATUTO deverá ser amplamente discutido com os associados, garantindo-se que qualquer alteração estatutária que se fizer necessária, deverá ser realizada através de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada especialmente para tal fim.
- **Art. 69**. Os associados que deixarem de ser funcionários do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO poderão continuar como associados vinculados, observado o disposto neste Estatuto.
- **Art. 70**. Em momento oportuno e havendo necessidade, poderá ser elaborado pela Diretoria em exercício, um REGIMENTO INTERNO da AASPTJ-SP, observados os princípios delineados no presente ESTATUTO.
- **Art. 71** Por deliberação unânime da ASSEMBLÉIA GERAL realizada na sede da AASPTJ-SP aos cinco dias do mês de dezembro de 2003 foi autorizada a alteração estatutária visando à adequação imposta pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro.
- **Art. 72** Por deliberação da maioria dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da AASPTJ-SP aos quatorze dias do mês de abril de 2012 foi autorizada a alteração do inciso I, do artigo 4 do Estatuto, bem como foi aprovada a criação de uma associação nacional de assistentes sociais e psicólogos do campo sociojurídico.

Elisabete Borgianni Presidente da AASPTJ-SP

Sonia Maria Guerra Alvarez Garcia Advogada – OAB/SP 124.005